



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13431, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 4.901, de 21 de julho de 2014, que trata do reembolso parcial das despesas com plano de saúde aos servidores públicos municipais

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 34.068/14,

DECRETA:

Art. 1º Os reembolsos a cargo do Município de Taubaté, com despesas com plano de saúde dos servidores públicos municipais, são regulamentados por este Decreto.

Art. 2º Caberá a cada servidor interessado em se utilizar do critério de reembolso definido pela Lei nº 4.901, de 21 de julho de 2014, contratar diretamente os planos de saúde credenciados pelo Município ou aqueles que tiverem interveniência de sindicatos e entidade de classes dos servidores.

Parágrafo único. Nos casos do *caput* deste artigo competirá aos planos de saúde, aos sindicatos e as entidades de classe, quando nestes últimos casos estas forem intervenientes na contratação, procederem ao envio da autorização do servidor, para o Departamento de Administração do Município, a fim de que o mesmo efetue o desconto que supere o subsídio diretamente na folha de pagamento.

Art. 3º O reembolso só será realizado com repasse direto às operadoras de plano de saúde, entidades de classe e fundações, devidamente cadastradas junto ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, como consignatárias, e após autorização do servidor.

Parágrafo único. Deverá ser firmado com um termo de credenciamento entre o Município de Taubaté e as operadoras de plano de saúde, entidades de classe e fundações, com regras relativas às datas, condições e formas de repasse e demais determinações contidas neste Decreto e na Lei nº 4.901, de 21 de julho de 2014.

Art. 4º Não terão direito ao benefício estabelecido neste Decreto:

I - o servidor afastado com prejuízo de vencimentos que deverá pagar a mensalidade enquanto durar o afastamento; e

II - o servidor que optar por plano particular com operadora ou entidade de classe não cadastrada como consignatária da Prefeitura Municipal de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º Competirá ao Departamento de Administração publicar periodicamente e dar conhecimento aos servidores quanto às operadoras de plano de saúde, sindicatos e as entidades de classe credenciadas na forma deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SORAYNE CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS
RESP. PELA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ODILA MARIA SANCHES
RESP. PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 16 de outubro de 2014.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO